

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA,
ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE
2005.**

O SR. RIBAMAR ALVES (Bloco/PSB-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, parablenzo o Deputado Orlando Mattos, do Estado de Minas Gerais, por ser o autor desse projeto muito importante na Legislatura passada. Infelizmente, S.Exa. não foi reeleito, mas faço o registro do belo trabalho que ele fez na Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa.

A Emenda Substitutiva de Plenário nº 2 corrige alguns vícios como, por exemplo, a Convenção, que hoje diz: "*A pessoa com deficiência*". E corrige também quando diz: "*Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência (art. 2º) o que apresentar restrição intelectual ou sensorial*".

Atendendo a essas modificações, nós somos amplamente favoráveis à Emenda Substitutiva nº 2 e votamos pela aprovação dela também. Somos favoráveis na integralidade à Emenda Substitutiva nº 2.